



ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Conferência Decisória realizada ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para análise do pedido de regularização da instalação abaixo referida, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Data: 28 de abril de 2016

Hora: 10:30

Local: Instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Rua Alexandre Herculano, n.º 37 1250-009 Lisboa

Processo	Proc. n.º 430/2001 450.10.30.00272.2014
Empresa	Baluartes - Soc. de Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda.
Instalação	Parque Industrial Batel, Rua da Bracadeira, 31 Freguesia de Alcochete Concelho de Alcochete
Atividade	Receção, triagem, valorização de resíduos não perigosos e triagem de resíduos perigosos e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos (Operações R12 e R13)
Data do Recibo / Comprovativo	Ofício S13157-201511-DSA/DLA de 27-11-2015. Constitui título legítimo para a realização de Operações de Gestão de Resíduos até que a empresa seja notificada da decisão sobre o pedido de regularização.

Âmbito do pedido	Desde 28.05.2015 que a instalação não possui título ou licença (Alvará) para a atividade de gestão de resíduos, por incompatibilidade da sua localização com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis. A totalidade do terreno afeto à unidade de OGR recai em "Espaços Urbanizáveis Industriais - UI2 - Batel" com o qual se conforma e "Espaço Rurais I - Espaço Agrícola" em que a extrema sul é abrangida por RAN, sendo que nos termos dos artigos 25º a 27º (especificamente o n.º 2), do Regulamento do PDM não é admitido/compatível este uso. Não ocupa áreas abrangidas por servidão do domínio hídrico. O município de Alcochete não possui carta da REN publicada, constatando-se que as
------------------	---



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

características da parcela Não são afetados

1. ENQUADRAMENTO

A empresa Baluarte, Lda. obteve em 25-03-2002 a Autorização Prévía n.º 03/2002/LVT-R13, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de setembro, o qual permitia o licenciamento de alguns resíduos, nomeadamente papel e cartão, embalagens de plástico e metais não ferrosos.

A empresa foi requerendo sucessivas adendas à Autorização Prévía, ou seja a inclusão de novos códigos de resíduos, alterando consequentemente o tipo de resíduos e as quantidades a gerir.

Em 12-08-2008 requereu o averbamento de novos Códigos à Autorização Prévía tendo sido oficiada por fax de 26 de setembro, a proceder ao licenciamento da atividade ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e da Portaria n.º 1023/2006, de 20 de setembro, que culminou com a emissão do Alvará de Gestão de Resíduos n.º 40/2010, válido até 28 de maio de 2015.

Em 30-01-2015, a empresa solicitou o pedido de renovação do Alvará de licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 040/2010, válido até 28 de maio de 2015, nos termos do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Tendo-se verificado, da análise preliminar que pretendia gerir mais resíduos e que a área afeta à gestão de resíduos era superior à autorizada, o que configura uma alteração enquadrada no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, foi desencadeada a tramitação prevista no artigo 27º e seguintes.

A CCDRLVT em 12-05-2015 emitiu parecer de localização desfavorável, sustentando a fundamentação no facto de se estar perante uma unidade, ocupando cerca de 0,8ha de uma parcela de 21ha, compostas por escritório/áreas sociais com 488m², área de processamento de resíduos com 4580m² e logradouro de 2701m², recaindo parcialmente em "Espaços Urbanizáveis Industriais - UI2 - Batel", onde, nos termos dos artigos 46º e 47º do Regulamento do PDM, está prevista a ocupação por atividades económicas a que aquela pode equiparar-se pelo que não se afigura qualquer impedimento à sua localização. Contudo a área de logradouro (descoberta e parcialmente impermeabilizada) com anexos que fica na parte sul da parcela, destinada à armazenagem de resíduos, recai sobre "Espaço Rural de Categoria I - Espaço Agrícola" onde, nos termos dos artigos 25º a 27º (especificamente o n.º 2), não é admitido/compatível este uso. O proponente evidenciou o Alvará de Licença de Utilização n.º 115 (de 21/9/2001) emitido pela CM de Alcochete (CMA) para armazém de resíduos de papel e cartão com a área de 5.448 m², o que indicia desde logo não estar abrangido (pelo menos na totalidade) a parte do logradouro/anexos, pelo que face ao disposto no PDM, a pronúncia de parecer de localização é desfavorável.

A APA, organismo regional com responsabilidade pela gestão da água (afetação dos recursos hídricos), consultada nesta sede informou que as instalações encontram-se abrangidas na sua totalidade pelo perímetro de proteção da captação FR1 da Câmara Municipal de Alcochete, aprovado pela Portaria n.º 1188/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março, pelo que solicitou

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Lisboa e Vale do Tejo

[Handwritten signature]
2010

informação adicional tendo posteriormente, face dos aditamentos remetidos pela empresa, emitido parecer favorável condicionado em 06-07-2015.

Desencadeado o Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi concedido um prazo de 20 dias úteis à empresa para se pronunciar por escrito relativamente a este facto. A empresa no decurso deste prazo solicitou prorrogação de prazo de 90 dias invocando e demonstrando que estava a efetuar diligências com a Câmara Municipal de Alcochete.

Perante esta situação foi concedida a respetiva prorrogação.

No decurso do prazo fixado, a empresa vem por carta datada de 14-10-2015, apresentar o pedido de regularização nos termos do DL 165/2014, de 5 de novembro.

A empresa tem 50 trabalhadores a laborar nesta instalação.

O volume de negócios nos últimos dois anos foi de:

- 2015: 14.320.699,00 € (primeiro semestre)
- 2014: 23.614.604,00 €

2. APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) deu início à *Conferência Decisória*, com os representantes das seguintes entidades:

Agência Portuguesa do Ambiente - Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO)
Câmara Municipal de Alcochete (CMA)
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Licenciamento da Atividade
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Ordenamento do Território
Entidades convocadas mas ausentes - não aplicável

Handwritten signatures and initials:
AP
EEL

A CCDRLVT confirmou que os presentes estão devidamente mandatados para representar a entidade e transmitir o respetivo parecer vinculativo de acordo com o n.º 5 do artigo 9º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro (Anexo I).

A participação da APA/ARHTO decorreu via videoconferência.

Solicitou ainda a todos os presentes que se identifiquem, quando interpelados para se pronunciarem.

A CCDRLVT, enquanto entidade coordenadora do licenciamento da atividade de gestão de resíduos, prestou a seguinte informação:

- Neste procedimento de regularização não existe vistoria prévia à análise do pedido. O cumprimento da legislação ambiental em vigor é assumido pela requerente com a entrega do "Termo de Responsabilidade Ambiental", no qual declara, sob compromisso de honra: *"Ter conhecimento do dever de cumprimento de todas as regras ambientais aplicáveis ao estabelecimento ou atividade objeto do presente pedido de regularização e assumir o dever de, no decurso do procedimento de regularização, adotar as medidas necessárias à prevenção e reparação de danos para terceiros ou para ambiente, nos termos da lei."*

Foi apreciado o pedido de regularização de forma integrada e tendo-se ponderado os interesses em presença, de acordo com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente, os impactos da manutenção ou desativação do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa.

3. DELIBERAÇÃO FINAL

Nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ponderados os diversos interesses previstos, as entidades pronunciaram-se nos seguintes termos:

- APA /ARH Tejo e Oeste - Parecer favorável condicionado às condições constantes no parecer em anexo (Referência APA S016245-201603-ARHTO.DRHI), cuja demonstração deverá ser cumprida pelo proponente.
- Câmara Municipal de Alcochete - Parecer favorável nos termos da informação técnica e da deliberação de interesse municipal em anexo.
- DRAPLVT - Parecer favorável condicionado à obtenção de reconhecimento de relevante Interesse público para efeitos exclusivamente da utilização não agrícola dos solos correspondentes à área de RAN incluída na parcela em questão
- CCDRLVT / Ordenamento do Território - Parecer favorável condicionado, conforme parecer anexo (Referência I17211-201512-DSOT/DGT)

Handwritten signatures and initials:
- A large signature in blue ink, possibly "J. Almeida".
- A signature in black ink, possibly "D.".
- Initials "AP" and "2022" in blue ink.

- CCDRLVT / Licenciamento - Parecer favorável

Nos termos do n.º 3 do artigo 11º, os presentes decidiram por unanimidade, emitir Deliberação Favorável Condicionada:


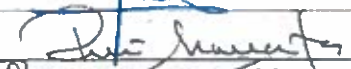
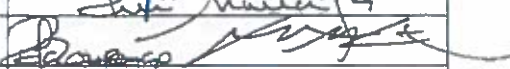


1. À revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, constando na proposta da CM de Revisão do PDM a alteração do uso e regras de ocupação do solo para acolhimento da atividade;
2. À utilização do logradouro em RAN, nos termos dos artigos 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, desde que a mesma venha a ser objecto de reconhecimento de relevante Interesse público para efeitos exclusivamente da utilização não agrícola dos solos correspondentes à área de RAN em questão, no âmbito do artigo 25º do Decreto-Lei nº 199/2015, de 5 de novembro (regime jurídico da RAN), mediante pedido prévio a instruir pela empresa junto da DRAP LVT;
3. Cumprimento das condições impostas pela APA/ARHTO a coberto do ofício S01645-201603-ARHTO.DRHI, nomeadamente:
 - a. Remoção de todos os contentores localizados na área permeável a sul e/ou realocização dos mesmos para área impermeabilizada ou em alternativa adotar soluções que impeçam episódios de contaminação no solo e meio hídrico;
 - b. Interdição da realização de lavagens de contentores em área descoberta;
 - c. A lavagem dos pavimentos exteriores só pode ser efetuada com recurso a equipamentos que disponham de depósito para retenção das águas de lavagem e que permitam o encaminhamento adequado das mesmas;
 - d. Instalação de um sistema de pré-tratamento das águas pluviais potencialmente contaminadas antes da rejeição no meio hídrico (ainda que a mesma seja efetuada através do coletor público) e obtenção do respetivo título de utilização dos recursos hídricos.

O prazo de validade da presente deliberação termina em 27.11.2017.

Terminada a reunião, a presente Ata foi lida e assinada pelos presentes, com exceção da APA/ARHTO que participou por videoconferência, sendo que a Ata lhe será remetida via correio/electrónico para assinatura e devolução em conformidade.

A CCDRLVT remeterá à requerente, por ofício registado com AR, a Ata com os respetivos anexos e por correio electrónico às entidades presentes.

4. LISTA DE PRESENCAS

Entidades	Representantes	Assinaturas
APA / ARHTO	José Mira	
CM de Alcochete	Rui Miguel Ramos Marrafa	
DRAPLVT	Paula Lourenço e Vasco Costa	
CCDRLVT	Anabela Cortinhal	
CCDRLVT	Isabel Marques	

5. ANEXOS

Anexo I - Comprovativos da Delegação de Competências dos organismos APA/ARHTO, CM de Alcochete, DRAPLVT, CCDRLVT.

Anexo II - Parecer da APA/ARHTO de 14 de março de 2016.

Anexo III - Parecer da CM Alcochete contida na Informação Técnica n.º RM55/2015, de 14 de dezembro

Anexo III - Parecer CCDRLVT - Ordenamento do Território - I17211-201512-DSOT/DGT, de dezembro de 2015.